



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 104, DE 11 DE MAIO DE 2021

ALTERA ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 103, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar n.º 103, de 05 de fevereiro de 2021, que passa a ter com a seguinte redação:

...

Art. 4º *O prazo para o contribuinte, o responsável tributário ou o terceiro interessado requerer sua adesão ao Programa de Pagamento Incentivado terá início com a promulgação desta Lei Complementar e será findado no dia 30 de junho de 2021.*

...

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 30 de abril de 2021.

Em 11 de maio de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal,
133 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA